

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000470/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004045/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004121/2009-82
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

E

SPECIAL SERVICE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.282.198/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO MAURICIO SMANIOTTO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados da EMPRESA que exerçam as funções de porteiro, inspetor, vigia, guardião, recepcionista e operador de central de alarmes, monitor, supervisor, bombeiro hidráulico e controlador de acesso, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS QUE ADERIREM À JORNADA DE 12 X 36

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2009 a 31/01/2010

- 01) Porteiros: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais);
- 02) Inspetores: R\$ 979,00 (novecentos e setenta nove centavos);
- 03) Vigias: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais);

- 04) Guardiões: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais);
- 05) Recepcionistas: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais);
- 06) Operadores de Central de Alarmes: R\$ 1.003,84 (Um mil e três reais e oitenta e quatro centavos);
- 07) Monitores: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais);
- 08) Supervisores: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais);
- 09) Bombeiros Hidráulicos: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais);
- 10) Controladores de acesso: R\$ 581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais ora estabelecidos, serão reajustados de acordo com o percentual obtido em Convenção Coletiva de Trabalho na data-base de 1/2/2010.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO 12 X 36

Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e conforme disposto na cláusula Décima Quarta, parágrafo segundo, da CCT 2009/2011, resolvem pactuar a adoção do regime de trabalho e descanso de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para os empregados que exercerem as funções de: Porteiros, Inspetores, Vigias, Guardiões, Recepcionistas e Operadores de Central de Alarmes, Monitores, Supervisores, Bombeiros Hidráulicos e Controladores de Acesso mediante as condições seguintes:

- a) A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho poderá ser pactuada no regime 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de repouso);
- b) O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo aos empregados e à empregadora supra-referidos, mediante Acordo Individual, ajustarem sua adoção;
- c) Na impossibilidade de concessão de repouso intrajornada, face à peculiaridade dos serviços prestados, a empregadora deverá pagar o adicional da hora suprimida, que é fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- d) Face adoção do referido regime de trabalho de compensação ora ajustado, e

desde que cumprida a jornada pactuada, não serão tidas como horas extras as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal;

- e) Em face do presente instrumento e do pacto individual com o empregado, fica estabelecido que o regime de 12 x 36, se cumprido em horário noturno, a hora será considerada com normal de 60 (sessenta minutos), garantindo-se o adicional noturno devido;

JOAO GERONIMO FILHO
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE CURITIBA

SANDRO MAURICIO SMANIOTTO
Diretor
SPECIAL SERVICE SERVICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .